

MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2022- DE 31 DE MARÇO DE 2022

(Que nomeia membros da Comissão de Programa de Bolsa de Estudos e dá outras providencias, regulamentando a Lei 004 de 04 de Fevereiro de 2022).

O cidadão, **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sagres/SP.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeados os membros para Composição da Comissão de Programa de Bolsa de Estudos, conforme art. 6º da Lei 004/2022, como segue Abaixo:

I- Representante do Setor de Educação Municipal

Nome: Mirian Raquel de Andrade Pereira

Endereço: Rua Vereador Francisco Pereira, nº 295 Sagres-SP

RG 33.250.030-5 CPF 271.480.298-21

II- Representante do Setor de Contabilidade/Finanças/Administração

Nome: Valmir Cotrim Batista

Endereço: Rua Vereador Francisco Pereira, nº 419 Sagres-SP

RG 18.978.265-4 CPF 058.711.598-00

III- Assistente Social ou Coordenadora de Ações Sociais do município

Nome: Neli Ribas Pereira Carchano

Endereço: Avenida Maria Tereza Pereira, 320 Sagres-SP

RG 14.676.210-1 CPF 058.712.078-98

Artigo 2º - Fica determinado o valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por bolsa mensal, conforme, conforme item II, art. 7º da Lei 004/2022.

Artigo 3º - Os critérios para seleção dos inscritos serão :



MUNICÍPIO DE SAGRES
C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



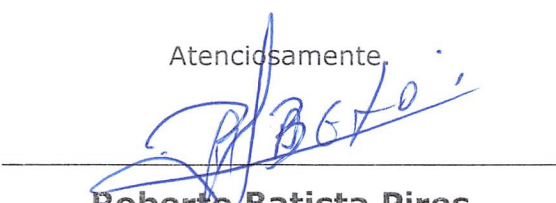
- A) **Atendimento universal** de todos os inscritos aptos (que atendem todos exigências da Lei) quando os recursos financeiros forem suficientes para atendimento.
- B) **Atendimento por critério de Renda familiar** quando os recursos financeiros não forem suficientes para atendimento de todos os inscritos aptos (que atendem todos exigências da Lei).
- C) **Determinação de Bolsa integral** – quando um ou mais inscritos aptos, tiverem situação socioeconômica precária, sob avaliação social (laudo). A bolsa integral só poderá ser contemplada se houver recursos financeiros suficientes.

Artigo 4º - As relações dos inscritos, relação dos contemplados e relação dos não atendidos, serão publicadas após análises das inscrições conforme os critérios estipulados no art. Anterior.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sagres, 31 de Março de 2.022.

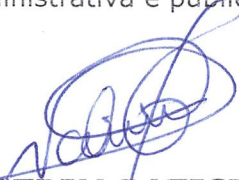
Atenciosamente,



Roberto Batista Pires

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume na data supra.


VALMIR COTRIM BATISTA
Auxiliar Administrativo